



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Requerimento nº 01/2024

Lagoa Bonita do Sul, 08 de outubro de 2024.

À Mesa Diretora,
Câmara Municipal de
Lagoa Bonita do Sul/RS

Assunto: Implementação da Galeria das Mulheres Vereadoras, denominada Galeria 8 de Março.

Prezados,

Venho por meio deste, requerer à mesa diretora da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, a implementação da **Galeria das Mulheres Vereadoras, denominada Galeria 8 de Março**, em homenagem as mulheres Vereadoras existentes na Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul.

O referido projeto, tem por objetivo homenagear as Vereadoras e ex-Vereadoras desta casa, criando um espaço físico para expor e manter o acervo histórico das Vereadoras que ocupam e ocuparam uma cadeira na Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul.

As mulheres representam 52,65% de todo o eleitorado brasileiro, e ocupam apenas 16% dos cargos eletivos. Percentual que demonstra a importância do reconhecimento e valorização da participação das Mulheres no processo eleitoral.

A mulher vem de forma lenta e gradual, se afirmando na vida política partidária e institucional, mas na atualidade, a representação feminina no legislativo ainda é pequena. A iniciativa da criação da galeria das mulheres vereadoras, é uma forma de destacar e valorizar a participação das mulheres no Poder Legislativo.

A denominação Galeria 8 de Março é referente à comemoração do Dia Internacional da Mulher. Este dia é comemorado em todo mundo, aos 8 de março, data esta reflexiva sobre às reivindicações femininas, inicialmente na Europa e Estados Unidos, por melhores condições de trabalho, por uma vida mais digna, justa e igualitária.

No dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

(as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano.

No entanto, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem às mulheres que morreram na fábrica, em 1857. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Por isso, consideramos que procede e é justa a denominação da galeria acima mencionada, de Galeria 8 de Março.

Diante do exposto, requer seja formulado o Projeto de Resolução por esta mesa diretora, o qual segue em anexo como modelo sugestivo.

Plenário Iedo Francisco da Silva, em 08 de outubro de 2024.

ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI
Vereadora - PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0../2024

CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO À GALERIA EM HOMENAGEM AS MULHERES VEREADORAS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA BONITA DO SUL.

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa Bonita do Sul, a “Galeria das mulheres Vereadoras”.

Art. 2º - A presente galeria fica denominada de “Galeria 8 de março”.

Art. 3º - As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens, por reprodução fotográfica, no tamanho total de 20x25 centímetros de cada uma das vereadoras para cada exercício e serão fixadas no espaço denominado de galeria das mulheres, localizado em paredes de destaque na sede do Poder Legislativo.

Art. 4º - Na Galeria das Vereadoras estarão os retratos das vereadoras que assumiram uma cadeira no Legislativo pelo período mínimo de 6 meses ininterruptos.

Art. 5º - As despesas do presente Projeto de Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Iedo Francisco da Silva, em ... de outubro de 2024.